

Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Recebido em 1 / 1 / F (C) - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação _____ F C - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social _____ F C - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Pública _____ F C - Comissão de Administração Financeira
Assessoria Jurid - Contrário

Comissão A. Financeira: _____

PROPOSTA DE EMENDA

À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 78/2007

Às Comissões, em 30 / 07 / 2007

ASSUNTO: MODIFICA O ART. 182 E SEU PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Anotações:

Retirado pela Presidência, em 27/8/07. mf
Ver ES: art. 227 L.O.M.
Retirada da pauta pelo autor, em
17.09.07 mf

1.º Disc. Votação	2.º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição _____	Proposição _____	Proposição _____
Por _____ Votos	Por _____ Votos	Por _____ Votos
Em _____	Em _____	Em _____
Ass. _____	Ass. _____	Ass. _____



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 78/2007

Modifica o Art. 182 e seu parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de junho de 1990, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2000, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:


Art. 1º - O artigo 182 e seu parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é um órgão colegiado, **consultivo** de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e **deliberativo** no âmbito de sua competência sobre questões ambientais definidas em Lei própria e demais Leis correlatas do Município.

Parágrafo Primeiro: O Conselho assegurará em sua composição inteira paridade, sendo metade dos seus membros do poder público e a outra metade da sociedade civil organizada.


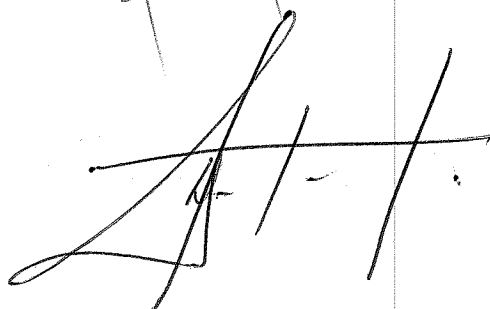
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Julho de 2007.


André Adão Antunes
Vereador





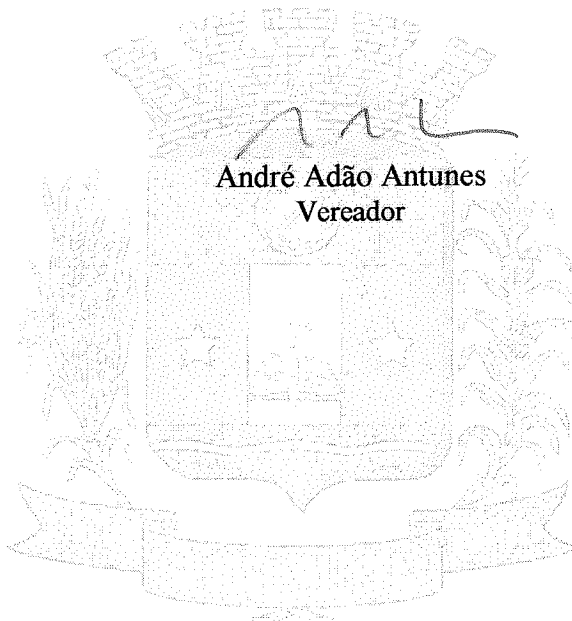


Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Considerando que deu entrada nesta Casa o projeto 6555/2007, que dispõe sobre o CONDEMA, viu-se a necessidade de fazer uma adequação à Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 30 de Julho de 2007.



André Adão Antunes
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre, 17 de setembro de 2007..

Exmo. Sr.
Ver. Vereador Nelson Pereira Rosa.
DD. Presidente da Câmara Municipal

Ref. Parecer Jurídico

Sr. Presidente,

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a legalidade do projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 78/2007, que modifica o artigo 182 e seu parágrafo primeiro.

Inicialmente urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

A proposição objetiva, como vetor, atribuir ao COMDEMA a natureza deliberativa no âmbito de sua competência.

Não é pacífica na doutrina pátria a definição da natureza deliberativa de determinados Conselhos Municipais, todavia, é pacífico que a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

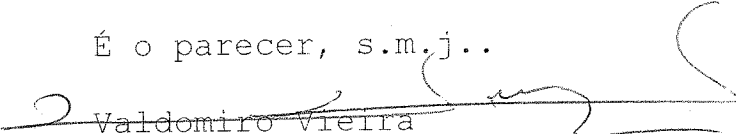
Pública Municipal compete ao Poder Executivo, em conformidade com o disposto no inciso V do Artigo 45 da LOM.

No mesmo vértice, acentua a Lei Orgânica no parágrafo 5 do Artigo 227a natureza dos Conselhos:

"Os conselhos municipais são órgãos de assessoramento da Administração, de natureza consultiva, cuja organização e competência serão objeto de lei, respeitadas as determinações dos artigos 145, parágrafo 2º, 153, parágrafo único; 158, parágrafo 2º, 173, parágrafo único, 175, 182, parágrafo 1º, 192 parágrafo 3º, 197 e 225.

Assim, essa Assessoria exara parecer **contrário** à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para a análise do mérito é do soberano Plenário.

É o parecer, s.m.j..


Valdomiro Vieira
Assessor Jurídico


Sérgio Antônio Claret de Assis
Assessor Jurídico



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA Nº 78/07

**PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

"Os conselhos municipais são órgãos de assessoramento da Administração, de natureza consultiva, cuja organização e competência serão objeto de lei, respeitadas as determinações dos artigos 145, parágrafo 2º, 153, parágrafo único; 158, parágrafo 2º, 173, parágrafo único, 175, 182, parágrafo 1º, 192 parágrafo 3º, 197 e 225.

Assim, essa **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, esposando entendimento da Assessoria Jurídica da Casa, exara parecer **contrário** à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para a análise do mérito é do soberano Plenário.

Pres.
Rel.
Sec. *Acari*